



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI N ° 2.136 /2011

“PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos artigos 7º Inciso XVIII e 39 §3º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias Municipais, Fundações Municipais e Agencias Reguladoras Municipais de Alagoinhas.

Parágrafo único – A prorrogação será garantida a servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º Inciso XVIII da Constituição Federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública municipal terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

Art. 3º Fica vedada a contratação de pessoal para substituir a servidora que se encontrar em licença-maternidade, salvo os casos de expressa necessidade em que o afastamento implique em sério prejuízo as ações da Secretária Municipal de Saúde, especificamente para as servidoras médicas e enfermeiras.

Art. 4º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora pública municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública municipal perderá o direito a prorrogação da licença maternidade, bem como da respectiva remuneração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária para despesas com pessoal e serão incluídos no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revoga-se a Lei nº 2.022, de 02 de março de 2010, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de dezembro de 2011.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO